

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

imprimir instrumento coletivo



**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002054/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061897/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.026791/2012-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.029322/2011-47  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE A BASE TERRITORIAL E A CATEGORIA EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Águas da Prata/SP, Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilhabela/SP, Jacareí/SP, Jembeiro/SP, Lagoinha/SP, Piquete/SP e São Pedro/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2012 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário

normativo:

Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas – **R\$ 760,00**

Demais funções – **R\$ 858,00**

**Parágrafo Único** – Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2011, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2012 em 7% (sete por cento), sendo 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) a título de correção salarial (INPC) e 1,42% (um inteiro e quarenta e dois décimos por cento) a título de aumento real.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também o reajuste de 7% (sete por cento) incidentes sobre os salários de 1º de novembro de 2011.

**Parágrafo Segundo** – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2011 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

- a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.
- b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.11.11	7%
De 16.11.11 a 15.12.11	6,38%
De 16.12.11 a 15.01.12	5,80%
De 16.01.12 a 15.02.12	5,22%
De 16.02.12 a 15.03.12	4,64%
De 16.03.12 a 15.04.12	4,06%
De 16.04.12 a 15.05.12	3,48%
De 16.05.12 a 15.06.12	2,9%
De 16.06.12 a 15.07.12	2,32%
De 16.07.12 a 15.08.12	1,74%
De 16.08.12 a 15.09.12	1,16%
De 16.09.12 a 15.10.12	0,58%
A partir de 16.10.12	0%

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos, apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

**Parágrafo Quinto** – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – As eventuais diferenças salariais, decorrente da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (37 meses), o empregado receberá, mensalmente, a importância de R\$19,00 (dezenove reais) para cada ano trabalhado, ou seja:

TEMPO DE SERVIÇO	CÁLCULO	VALOR MENSAL
03 anos trabalhados	3 x R\$ 19,00	R\$ 57,00
04 anos trabalhados	4 x R\$ 19,00	R\$ 76,00
05 anos trabalhados	5 x R\$ 19,00	R\$ 95,00

e assim sucessivamente.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE CESTA)

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), como prêmio pela assiduidade a todos os empregados que não tiverem faltado durante o mês.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 27/06/2012 no Eduardo's Park Hotel localizado na Estrada Caucaia do Alto, Km. 4 (saída 39 da Rodovia Raposo Tavares), no Município de Vargem Grande Paulista/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.



### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/11/2012 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O percentual das demais parcelas deverão ser aplicados com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

**Parágrafo Quarto:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Extraordinária de 01 de outubro de 2012, as Empresas de Turismo recolherão em favor do SINDETUR Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 2013, estruturada em 3 níveis de valores, de acordo com a faixa de faturamento anual das empresas contribuintes no ano anterior, conforme segue: (I) primeira faixa, no valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) para faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (II) segunda faixa, no valor de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) para faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e (III) terceira faixa, no valor de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) para faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos nos dias 25 dos meses de março, maio e julho de 2013 e, no caso de atraso será aplicada a multa corresponde a 10% do valor da contribuição, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600, da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 27/06/2012 no Eduardo's Park Hotel localizado na Estrada Caucaia do Alto, Km. 4 (saída 39 da Rodovia Raposo Tavares), no Município de Vargem Grande Paulista/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES EXISTENTES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência vai até 31 de outubro de 2013, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO**